



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

CNPJ nº 34.626.119/0001-96

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PARECER Nº 006/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2025

Assunto: Altera a Resolução nº 003/2023, no tocante a atualização da tabela de natureza dos cargos e de vencimentos de Assessor Parlamentar e outros, fixados com base no salário mínimo, da Câmara Municipal de Baião e dá outras providências.

A Vereadora que ora subscreve, atendendo às suas atribuições regimentais e respondendo pela Relatoria da Comissão Permanente de **Orçamento e Finanças**, vem, a seguir, emitir o seguinte parecer.

I- DO RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Resolução de Nº001/2025, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Baião, que dispõe sobre a alteração da **Resolução nº 003/2023**, no tocante a atualização a tabela de vencimentos de Assessor Parlamentar e outros, fixados com base no salário mínimo, da Câmara Municipal de Baião e dá outras providências.

II - DA CONSTITUCIONALIDADE

De acordo com o Art.11, inciso III e XII da Lei Orgânica do Município, a Câmara Municipal possui autonomia para fixar os vencimentos de seus servidores, vejamos:

Art.11- É da competência privativa da Câmara Municipal:

III- Organizar seus serviços administrativos.

XII- Dispor sobre organização, funcionamento, política, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

CNPJ nº 34.626.119/0001-96

remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

No mesmo prisma legal, a Lei Orgânica do Município de Baião em seu Art.26, inciso I, dispõe:

Art.26- À Mesa dentro de outras atribuições, compete:

I- Propor Projetos de Resolução que criem, transformem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem o respectivo vencimento.

Conforme o Art.26 da Instrução Normativa do **TCM/PA N°02 de 2022**.

Art.26- A revisão da remuneração dos servidores do Poder Legislativo Municipal será precedida, obrigatoriamente, mediante lei específica, de iniciativa da Câmara Municipal, nos termos do art. 37, X c/c art. 51, inciso IV 25, ambos da CF/88.

O Regimento Interno da Câmara Municipal em seu **art. 17**, inciso IV, afirma que:

Art. 17- Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

IV- Proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo.

Posto isto, fica demonstrado que foram atendidas as formalidades procedimentais legais exigidas pela Lei Orgânica do Município de Baião e Regimento Interno da Câmara Municipal de Baião.

III - DA CONCLUSÃO

A proposição em questão atende as prescrições legais, tanto regimentais, como também as previstas contidas na Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno da Câmara Municipal de Baião e na Constituição Federal.

Este Parecer, foi elaborado no dia **28/02/2025**.

Nada a opor, votando favorável ao Projeto de Lei.

Rua Getúlio Vargas, 477 – Centro - CEP: 68465-000
Baião– Pará



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

CNPJ nº 34.626.119/0001-96

Salvo melhor entendimento, é o Parecer!

Baião – PA, 28 de Fevereiro de 2025.

HUMBERTO SOUZA VIEIRA

Vereador - Presidente da Comissão

JÚLIA RODRIGUES DE BRAGA

Vereador – Relator

DENIS DE SOUSA PEREIRA

Vereador – Membro



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

CNPJ nº 34.626.119/0001-96
